



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEPUTADA SILVIA BENJAMIN		PARTIDO REPUBLICANOS
EMENDA Nº 522	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde

Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 10 302

GND: 3 (ODC)

Mod.40

Fte:1.500

CO: 1002

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

[Meta Específica] Transferir para o município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, os recursos acima indicados para ações em saúde, especificamente para ser para ser usado na Saúde do Município em Custeio e/ou compra de insumos para atenção básica da Saúde Municipal.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se ao custeio e à aquisição de insumos para a atenção básica da saúde municipal, garantindo o funcionamento e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população. Os recursos serão utilizados na compra de medicamentos, materiais de consumo e manutenção das unidades de saúde, fortalecendo a capacidade de atendimento e promovendo ações preventivas e assistenciais. Essa medida busca atender às necessidades locais, assegurando eficiência e acesso equitativo aos serviços do SUS.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: